

em comissão de serviço ou em regime de requisição, com a faculdade de os providos optarem pelas remunerações correspondentes aos cargos de origem, em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 55/76, de 22 de Janeiro.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Designação	Letra
2	Técnicos de serviço social de 2.ª e 1.ª classes	E-J
2	Técnicos auxiliares de 2.ª e 1.ª classes	M-L

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Secretaria Regional de Transportes e Turismo

Decreto Regional n.º 5/77/A

O Decreto Regional n.º 3/77 criou a Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Torna-se necessário definir o respectivo quadro de pessoal, a fim de dotar esta Direcção Regional com as condições necessárias a uma eficaz e adequada actuação.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/77, de 10 de Janeiro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Regional de Transportes Terrestres compreende as Direcções de Viação de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, com sede nestas cidades e superintendência, respectivamente, nas ilhas de:

- a) Terceira, Graciosa e S. Jorge;
- b) Faial, Pico, Flores e Corvo;
- c) S. Miguel e Santa Maria.

Art. 2.º As Direcções de Viação exercem todas as competências que pertenciam, no domínio da viação e dos transportes terrestres, às antigas Direcções dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação das extintas Juntas Gerais, bem como todas aquelas que lhes sejam cometidas ou delegadas pela Secretaria Regional ou Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Art. 3.º As Direcções de Viação têm quadros de pessoal que constam do mapa anexo.

Art. 4.º O pessoal técnico, administrativo e auxiliar actualmente em exercício de funções no sector de viação e transportes das Direcções de Viação de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada fica integrado nas novas Direcções de Viação criadas nas mesmas cidades.

Aprovado em plenário do Governo Regional em 11 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 3 de Março, de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 3.º

a) Angra do Heroísmo

Pessoal técnico:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director, com direito a gratificação de chefia	F
1 engenheiro técnico de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	M
1 terceiro-oficial	Q
4 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 contínuo	T
------------------	---

b) Horta

Pessoal técnico:

1 engenheiro electrotécnico ou mecânico, director, com direito a gratificação de chefia	F
1 engenheiro técnico de electricidade ou máquinas	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	M
2 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 contínuo	T
------------------	---

c) Ponta Delgada

Pessoal técnico:

1 engenheiro mecânico ou electrotécnico, director, com direito a gratificação de chefia	F
2 engenheiros técnicos de electricidade ou máquinas ...	J
1 mecânico condutor	Q

Pessoal administrativo:

1 segundo-oficial	M
1 terceiro-oficial	Q
7 escriturários-dactilógrafos	S

Pessoal auxiliar:

1 telefonista	S
3 contínuos	T

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.